



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 27/2007-FS/SRATC**

**Auditoria**  
**à Concessão de Avas pelo**  
**Governo Regional**

Data de aprovação – 17/12/2007

Processo n.º 07/112.01



## **Índice**

Siglas e abreviaturas .....	3
Sumário	4
Apresentação.....	4
Principais Conclusões .....	4
Principais Recomendações.....	5
<b>Capítulo I – Plano Global da Auditoria .....</b>	<b>6</b>
<b>1. Introdução .....</b>	<b>6</b>
1.1. Enquadramento .....	6
1.2. Âmbito .....	6
1.2.1. Material .....	6
1.2.2. Temporal .....	6
1.3. Objectivos .....	7
1.4. Condicionantes e limitações.....	7
1.5. Contraditório .....	7
<b>2. Metodologia .....</b>	<b>7</b>
<b>3. Enquadramento Normativo .....</b>	<b>8</b>
<b>4. Circuito da Concessão dos Avals .....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo II – Desenvolvimento da auditoria.....</b>	<b>11</b>
<b>5. Limites para a concessão de avals.....</b>	<b>11</b>
<b>6. Avals em 31 de Dezembro de 2006.....</b>	<b>12</b>
<b>7. Condições para a concessão de avals .....</b>	<b>17</b>
<b>8. Organização e análise processual .....</b>	<b>18</b>
8.1. Formalização do Pedido de Aval .....	19
8.2. Identificação da operação a financiar.....	20
8.3. Situação económico-financeira e indicadores de funcionamento .....	20
8.4. Minuta do contrato de empréstimo.....	20
8.5. Parecer do Membro do Governo .....	20
8.6. Competência e autorização .....	21
8.7. Comprovativos das amortizações.....	21
8.8. Comissão de aval.....	22
8.9. Plano de amortizações e garantias.....	22
8.10. Acompanhamento efectuado pela VPGR.....	23
<b>9. Aplicação do Produto dos Empréstimos .....</b>	<b>24</b>



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria à Concessão de Avals pelo Governo Regional (07/112.01)*

9.1. SAUDAÇOR, SA – Avals 2/04 e 2/05.....	24
9.2. SPRHI, SA – Avals 1/03, 1/04, 3/05 e 1/06 .....	24
9.3. EDA, SA – Avals 2/03 e 1/05 .....	26
9.4. SOGEO, SA – Avals 6/04 .....	26
9.5. APTG, SA – Aval 3/04 .....	26
9.6. APTO, SA – Aval 5/04 .....	27
<b>10. Acatamento das recomendações formuladas na auditoria n.º 05/2004/FS, aprovada em 22 de Janeiro de 2004.....</b>	<b>27</b>
<b>11. Conclusões/Recomendações .....</b>	<b>28</b>
<b>12. Decisão .....</b>	<b>30</b>
<b>13. Emolumentos .....</b>	<b>31</b>
<b>14. Ficha Técnica.....</b>	<b>32</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>33</b>
<b>Descrição dos avals em vigor em 31/12/2006.....</b>	<b>33</b>
<b>ANEXO II .....</b>	<b>44</b>
<b>ANEXO III.....</b>	<b>49</b>



## Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria à Concessão de Avoales pelo Governo Regional (07/112.01)*

### Siglas e abreviaturas

<b>ALRAA</b>	— Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
<b>APSM</b>	— Administração dos Portos das Ilhas São Miguel e Santa Maria, SA
<b>APTG</b>	— Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, SA
<b>APTO</b>	— Administração dos Portos do Triângulo e Grupo Ocidental, SA
<b>BCA</b>	— Banco Comercial dos Açores, SA
<b>BEI</b>	— Banco Europeu de Investimentos
<b>CGD</b>	— Caixa Geral de Depósitos
<b>CRAA</b>	— Conta da Região Autónoma dos Açores
<b>DBI</b>	— Deutsche Bank de Investimento, SA
<b>DLR</b>	— Decreto Legislativo Regional
<b>DROT</b>	— Direcção Regional do Orçamento e Tesouro
<b>EDA</b>	— Empresa de Electricidade dos Açores, SA
<b>EP</b>	— Empresa Pública
<b>FS</b>	— Fiscalização Sucessiva
<b>KFW</b>	— Kreditanstalt Fur Wiederaufbau
<b>LOPTC</b>	— Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
<b>LOTAÇOR</b>	— Serviço Açoreano de Lotas, EP
<b>ORAA</b>	— Orçamento da Região Autónoma dos Açores
<b>RAA</b>	— Região Autónoma dos Açores
<b>SATA</b>	— Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP
<b>SAUDAÇOR</b>	— Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos de Saúde dos Açores, SA
<b>SOGEO</b>	— Sociedade Geotérmica dos Açores, SA
<b>SPER</b>	— Sector Público Empresarial Regional
<b>SPRHI</b>	— Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, SA
<b>SRATC</b>	— Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
<b>UAT II</b>	— Unidade de Apoio Técnico-Operativo II
<b>VPGR</b>	— Vice-Presidência do Governo Regional
<b>WCBB</b>	— WestLB Covered Bond Bank

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



## **Sumário**

### **Apresentação**

A auditoria à Concessão de Avals pelo Governo Regional incidiu sobre a totalidade dos avals em vigor à data de 31 de Dezembro de 2006.

A auditoria teve por objectivo analisar os pressupostos das garantias prestadas, a instrução processual dos pedidos formulados, a decisão de deferimento e a aplicação dos empréstimos avalizados pela RAA. Visou, igualmente, avaliar o controlo exercido pela Vice-Presidência do Governo Regional às entidades beneficiárias dos avals, assim como, o cumprimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas na Auditoria n.º 05/2004/FS, aprovada em sessão de 22 de Janeiro de 2004.

### **Principais Conclusões**

Tendo em conta os objectivos da auditoria e o trabalho desenvolvido, destacam-se, como principais conclusões:

1. O critério para a fixação anual do limite dos avals a conceder não se encontra definido.
2. O valor máximo, acumulado, das responsabilidades a assumir por avals concedidos não se encontra legalmente estabelecido.
3. As responsabilidades aumentaram significativamente a partir de 2003, na sequência de garantias prestadas a empresas públicas criadas a partir daquele ano, altura em que a contracção de empréstimos foi restringida pelo Governo da República.
4. Os processos de aval estavam organizados de forma individualizada e integravam a informação necessária à decisão de autorização, acompanhamento e controlo.
5. Os empréstimos contraídos pela SPRHI, SA, correspondem a financiamentos indirectos da RAA, legalmente impedida de os obter de forma directa.
6. O financiamento da APTG, SA, foi aplicado em finalidade diferente daquela a que se destinava o aval.
7. As recomendações formuladas na auditoria n.º 9/2003 foram, globalmente, acolhidas pela VPGR.



## **Principais Recomendações**

Atentas as matérias tratadas e respectivas conclusões, formulam-se as seguintes recomendações:

1. O limite anual dos avals a conceder deve resultar da fixação de critérios objectivos que definam os parâmetros para a fixação daquele limite, tendo em conta a capacidade financeira da Região.
2. O valor máximo, acumulado, das responsabilidades a assumir, por avals concedidos, deve ser legalmente estabelecido.
3. As responsabilidades por avals concedidos devem ser controladas de forma a não comprometer a situação financeira da RAA.
4. A concessão de avals não deve ser um meio de contornar a impossibilidade legal de recurso ao endividamento.
5. A concessão de avals deve condicionar a aplicação dos empréstimos garantidos nas finalidades propostas na formalização do pedido de aval.



## **Capítulo I – Plano Global da Auditoria**

### **1. Introdução**

#### **1.1. Enquadramento**

A auditoria à Concessão de Avals pelo Governo Regional decorre da execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2007.

A Vice-Presidência do Governo Regional é a entidade responsável pela instrução dos processos de concessão de garantias por parte da RAA, recolhendo, dos departamentos competentes, as informações e os elementos necessários à apreciação. Assegura, ainda, o cumprimento dos encargos emergentes das garantias prestadas. A presente auditoria foi orientada para a análise da legalidade dos procedimentos que envolvem a concessão e controlo das garantias prestadas.

#### **1.2. Âmbito**

##### ***1.2.1. Material***

Dos vinte avales, em vigor em 31 de Dezembro de 2006, nove foram concedidos até ao fim de 2002, sendo objecto de verificação processual na Auditoria n.º 05/2004/FS (processo n.º 9 FS/2003). Nestes casos, a presente análise incide, exclusivamente, sobre o cumprimento dos respectivos planos de amortização.

Os outros onze avales, concedidos após 1 de Janeiro de 2003, foram examinados nas duas vertentes: processual e acompanhamento dos planos de amortização.

##### ***1.2.2. Temporal***

Tratando-se de uma auditoria a integrar no Parecer sobre a Conta da RAA de 2006, incidiu sobre a totalidade dos avales em vigor no final daquele ano.



### **1.3. Objectivos**

Constituíram objectivos da auditoria:

- Analisar os pressupostos das garantias prestadas, a instrução processual dos pedidos formulados, a decisão de deferimento e a aplicação dos empréstimos avalizados pela RAA;
- Avaliar o controlo exercido pela Vice-Presidência do Governo Regional às entidades beneficiárias dos avals;
- Avaliar o acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas na Auditoria n.º 05/2004/FS, aprovada em sessão de 22 de Janeiro de 2004.

### **1.4. Condicionantes e limitações**

Não existiram obstáculos que condicionassem o normal desenvolvimento dos trabalhos da auditoria, sendo de realçar a colaboração prestada pelos funcionários e dirigentes contactados, quer em termos de celeridade na apresentação da documentação solicitada, quer na dos esclarecimentos prestados.

### **1.5. Contraditório**

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição da Vice-Presidência do Governo Regional, entidade responsável pela concessão dos avals, através do ofício n.º 1855/07-S.T. de 8/11/2007, sobre o conteúdo do anteprojecto de relatório.

A Vice-Presidência do Governo Regional pronunciou-se, através de e-mail de 1 de Dezembro de 2007, confirmado pelo ofício Sai-DROT/2007/3848/MS, de 05/12/2007.

As observações enviadas constam do anexo II e foram reproduzidas no texto, nos pontos correspondentes aos assuntos tratados, sendo efectuados os comentários pertinentes, sempre que julgado oportuno.

## **2. Metodologia**

A auditoria seguiu os métodos e procedimentos constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas, desenvolvendo-se em três fases distintas:

- Planeamento;
- Execução;
- Avaliação de resultados e elaboração do relatório.





A fase de planeamento iniciou-se com o levantamento e análise da legislação aplicável e recolha das Resoluções dos avals concedidos, publicadas no Jornal Oficial.

Seguiu-se a recolha da informação disponível na SRATC sobre o tema, nas Contas da Região e na auditoria aprovada em 2004.

À VPGR, solicitaram-se informações sobre os avals em vigor em 31 de Dezembro de 2006.

Tendo por objectivo verificar, em trabalho de campo, o cumprimento das normas estabelecidas no regime jurídico da concessão de avals, elaborou-se uma ficha de controlo, por cada aval, onde se registou a informação disponível de cada processo, destacando-se a identificação dos mutuantes e mutuários, o valor da garantia prestada, a instrução processual, as condições de atribuição e programação financeira do reembolso (ver anexo I).

O trabalho externo decorreu nos dias 29 e 30 de Maio e 5 de Junho de 2007, na VPGR, onde foram disponibilizados os elementos relativos aos diferentes avals, que faziam parte do universo da acção, para se observar e analisar a correspondente instrução processual, condições e garantias da RAA.

Na fase de execução procedeu-se à análise da informação recolhida e dos procedimentos de gestão desenvolvidos pela VPGR, e à avaliação dos resultados e elaboração do anteprojecto de relatório, enviado para contraditório.

### **3. Enquadramento Normativo**

O aval é o acto unilateral pelo qual a RAA garante o cumprimento de dívidas de outras entidades, contraídas para o financiamento de empreendimentos que se revistam de importância para o desenvolvimento económico da Região, assumindo, em caso de incumprimento, as respectivas responsabilidades perante os credores.

O quadro legal disciplinador deste tipo de contratos, consta do DLR n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro.

Segundo o n.º 1 do artigo 2.º “*O aval da Região tem carácter excepcional e apenas poderá ser concedido quando se trate de operações de financiamento de empreendimentos ou projectos de manifesto interesse para a economia regional e enquadráveis nos objectivos do plano regional*”.

O n.º 2 do mesmo artigo permite a concessão do aval desde que estejam preenchidas as seguintes condições:

- “a) Garantir operações de investimento ou outras com elas relacionadas;*
- b) Ser a concessão do aval indispensável para a realização do financiamento, designadamente por inexistência de outras garantias;*



## Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria à Concessão de Avals pelo Governo Regional (07/112.01)*

---

- c) Existir um projecto concreto de investimento a financiar, ou um estudo especificado da operação a avalizar, bem como uma programação financeira com rigorosa especificação dos prazos e condições de reembolso;*
- d) Ser solvível a entidade beneficiária do aval.”*

Registe-se ainda que, de acordo com o artigo 4.º, “*O aval da Região nunca poderá ser concedido para garantir operações tendentes ao mero reforço da tesouraria de entidade beneficiária ou o financiamento dos seus gastos correntes, salvo se se tratar de empresas públicas regionais e tiverem sido excedidos limites de crédito acordados com o sistema bancário.*”



#### 4. Circuito da Concessão dos Avals

O circuito observado, da concessão dos avals, representado no quadro seguinte, cumpre, na generalidade, os trâmites legais, desde a formalização do pedido até à autorização e concessão:

INTERVENIENTES	PROCEDIMENTOS	OBSERVAÇÕES
Mutuário		A entidade que pretende obter o aval formaliza o pedido à VPGR, com os elementos referenciados no n.º 1 do artigo 9.º do DLR n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro.
DROT		Recolhido parecer favorável do Membro do Governo responsável pelo sector de actividade solicitante do aval, os serviços técnicos da DROT elaboram informação, submetida a parecer do Director de Serviços Financeiros e do Director Regional do Orçamento e Tesouro.
VPGR		Obtido parecer, a informação é submetida a despacho do Vice-Presidente.
Conselho de Governo		Resolução do Conselho de Governo e correspondente publicação no Jornal Oficial.
DROT		Após publicação da Resolução, a DROT elabora a declaração de aval, em duplicado, sendo o original entregue ao mutuário e o duplicado arquivado, na DROT, no correspondente processo.

Fim do Processo



## Capítulo II – Desenvolvimento da auditoria

### 5. Limites para a concessão de avals

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro (Enquadramento do Orçamento da RAA), o articulado da proposta do orçamento deve conter a indicação do limite dos avals a conceder pelo Governo Regional durante o exercício orçamental.

Para o ano de 2006, o DLR n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro<sup>2</sup>, no seu artigo 4.º, fixou em “€ 110 000 000 o limite para a concessão de avals e outras garantias da Região Autónoma dos Açores”. A RAA, ao conceder um aval de €36 000 000, cumpriu o limite aprovado pela Assembleia Legislativa.

Ainda que, anualmente, a RAA fixe um limite para a concessão de avals, **não se encontra definido um critério objectivo** que permita determinar aquele montante. Segundo o Director Regional do Orçamento e Tesouro, o limite anualmente fixado resulta de um contacto informal estabelecido com as empresas que normalmente solicitam avals à RAA.

A concessão de avals, na RAA, embora esteja sujeita a limites definidos estatutariamente e **anualmente** pela ALRAA e seja **disciplinada** pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, não tem uma **regra que defina o limite máximo acumulado**<sup>3</sup>.

Sobre o assunto, a VPGR produziu, em contraditório, os seguintes comentários:

*“Limite anual – Considera-se que tem existido desde sempre um critério para a fixação anual do valor limite para a concessão de avals, o qual tem em conta a consulta efectuada ao sector publico empresarial regional, que tem sido nos últimos anos, o destinatário dos mesmos”.*

*“Limite acumulado – Este limite não se encontra estabelecido para a Região, à semelhança do que acontece a nível da República, tendo em conta que a decisão de concessão dos avals deve acompanhar as necessidades de investimento que são consideradas relevantes, em função da política económica que é prosseguida”.*

Relativamente à fixação do limite anual, a VPGR refere que tem havido um critério uniforme, baseado na consulta dos possíveis interessados, confirmando o expresso no anteprojecto de relatório. Contudo, o que se pretende é a adopção de uma metodologia objectiva que defina os parâmetros para a fixação daquele limite, e sobre este aspecto nada foi referido.

Sobre o limite acumulado, importa que a assunção de responsabilidades não esteja dissociada da capacidade financeira de as cumprir.

<sup>2</sup> Diploma que aprovou o ORAA para 2006.

<sup>3</sup> Nos últimos Pareceres sobre a CRAA (2003, 2004 e 2005), esta questão tem sido abordada no Capítulo sobre a Dívida, e objecto de recomendação à Administração Regional: “Regulamentar a fixação dos requisitos para o cálculo do limite máximo do endividamento indirecto acumulado, designadamente na concessão de avals.”.



A justificação apresentada pela VPGR, em sede de contraditório, não acrescentou novos factos que permitam alterar as conclusões do anteprojecto.

## 6. Avals em 31 de Dezembro de 2006

Em 31 de Dezembro de 2006, a RAA era responsável por 20 avals. O capital inicial das dívidas garantidas totalizava €494 417 329,46, ao passo que as responsabilidades regionais, fruto das amortizações entretanto efectuadas às diferentes dívidas, situavam-se nos €422 484 164,51, distribuídos da forma que se segue:

*Unid.: Euro*

AVAL	MUTUANTE	MUTUÁRIO	CAPITAL INICIAL	RESPONSABILIDADE
1/88	KFW	EDA	10.225.837,62	1.023.095,10
2/89	KFW	EDA	5.112.918,81	1.024.628,90
2/92	KFW	EDA	4.090.335,05	1.911.209,07
3/93	BEI	EDA	2.501.991,06	1.513.454,40
4/93	BEI	EDA	17.960.724,73	3.120.738,26
1/98	CGD	SATA	13.467.543,22	4.040.262,97
1/00	BCA	LOTAÇOR	4.987.978,97	997.595,81
1/01	BEI	EDA	30.000.000,00	30.000.000,00
1/02	BEI	EDA	20.000.000,00	20.000.000,00
1/03	WCBB	SPRHI, SA	50.000.000,00	31.818.180,00
2/03	BEI	EDA	40.000.000,00	40.000.000,00
1/04	DEPFA Bank	SPRHI, SA	14.070.000,00	7.035.000,00
2/04	Banco Efisa	SAUDAÇOR	80.000.000,00	80.000.000,00
3/04	Déxia Credit local	APTG, SA	11.000.000,00	11.000.000,00
5/04	Déxia Credit local	APTO, SA	5.000.000,00	3.000.000,00
6/04	DBI	SOGEO	10.000.000,00	10.000.000,00
1/05	BEI	EDA	30.000.000,00	30.000.000,00
2/05	Credit Suisse First Boston	SAUDAÇOR	80.000.000,00	80.000.000,00
3/05	Credit Suisse First Boston	SPRHI, SA	30.000.000,00	30.000.000,00
1/06	DEPFA Bank	SPRHI, SA	36.000.000,00	36.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>494.417.329,46</b>	<b>422.484.164,51</b>

Fonte: Informação disponibilizada pela VPGR

No entanto, de acordo com a informação constante no processo do aval 5/04, a dívida da APTO, SA, em 31 de Dezembro de 2006, era de €1 000 000. Por se tratar de um empréstimo do tipo *revolving*<sup>4</sup> a VPGR considera como responsabilidade, no final de 2006, €3 000 000, valor correspondente ao plafond naquela data<sup>5</sup>.

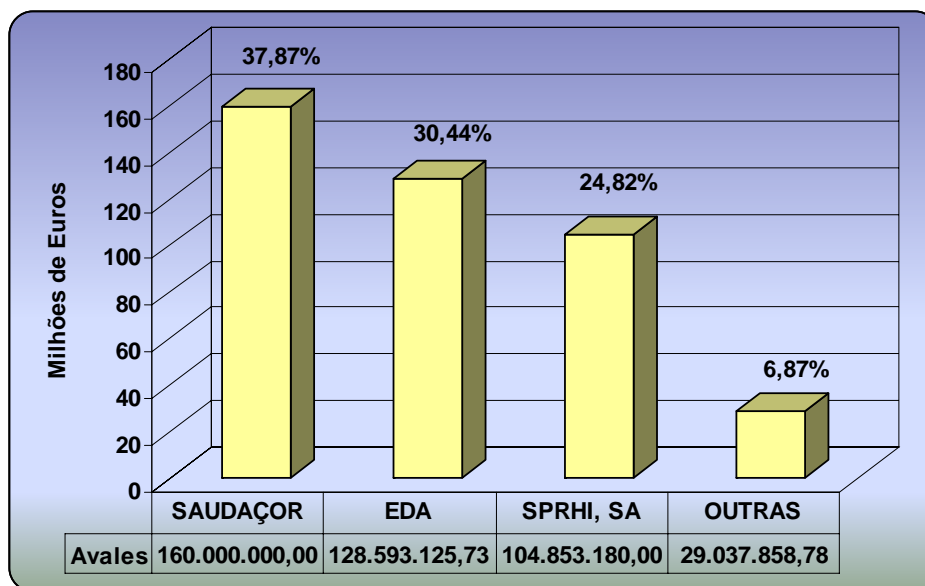
<sup>4</sup> **Revolving Credit** – uma linha de crédito onde o cliente paga uma taxa de compromisso para usar os fundos quando lhe convier – [www.investopedia.com](http://www.investopedia.com).

<sup>5</sup> Ver ponto 8.9 – *Plano de amortizações e garantias*.



A SAUDAÇOR é a principal beneficiária dos avals concedidos pela RAA, absorvendo 37,87% das responsabilidades assumidas, seguida pela EDA (30,44%) e pela SPRHI (24,82%).

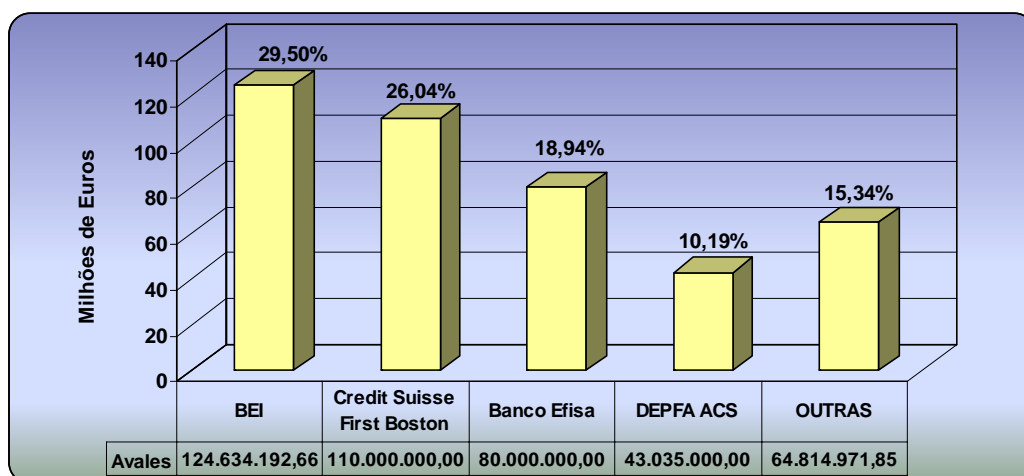
Em “Outras”, encontram-se a APTO (3,31%), a SOGEO (2,37%), a SATA (0,95%) e a LOTAÇOR (0,24%) que, no seu conjunto, representam 6,87% do total.



OUTRAS: APTO, SOGEO, SATA, LOTAÇOR

Os avals foram concedidos a empresas pertencentes ao SPER. À excepção da EDA (50,1%), as restantes empresas são detidas a 100% pela RAA.

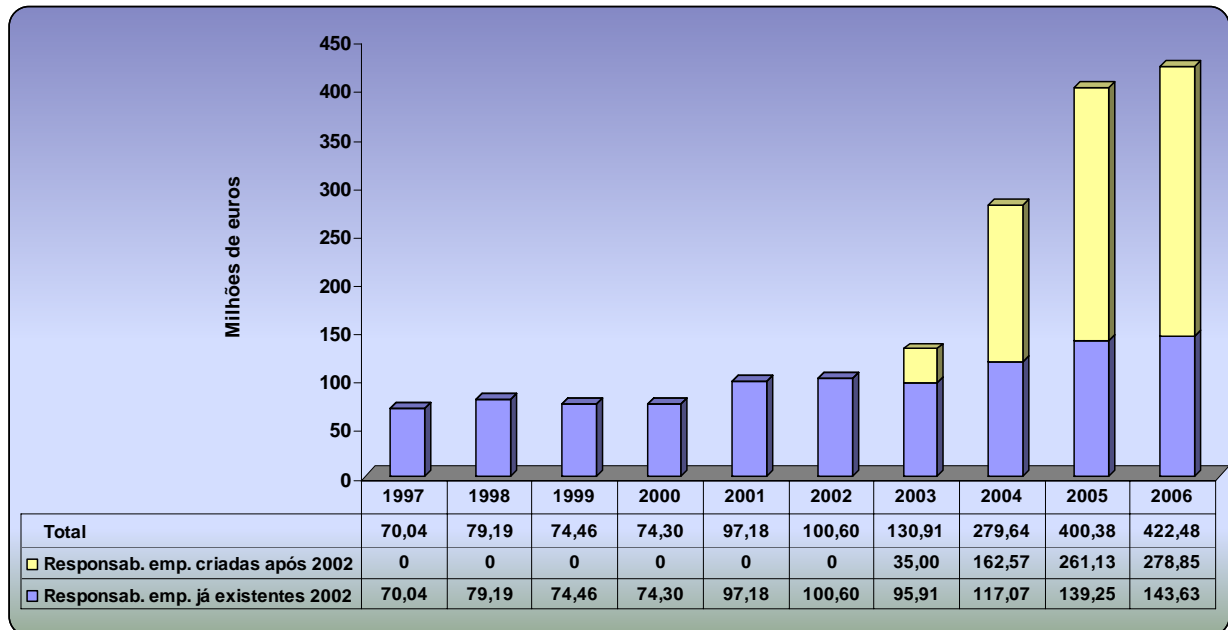
As principais financiadoras dos empréstimos garantidos são instituições de crédito estrangeiras, em especial o BEI (29%) e o Credit Suisse (26%).



OUTRAS: BCA, CGD, DBI, KFW, WCBB, Déxia Credit Local



O comportamento das responsabilidades da RAA, entre 1997 e 2006, encontra-se expresso no gráfico seguinte.



Ressalta, da leitura do gráfico, que o aumento mais significativo da **dívida garantida acumulada** ocorreu a partir de 2003, sendo coincidente com a criação, pelo Governo Regional, de novas Empresas Públicas (o valor dos avales concedidos às novas EP's está assinalado a amarelo):

- Em 2003 foram criadas as Sociedades Anónimas SPRHI, APTG, APSM, e APTO;
- Em 2004 foi criada a SAUDAÇOR, SA.

O aumento das responsabilidades, verificado a partir de 2003, coincide, também, com a restrição na contracção de empréstimos, imposta pelo Governo da República, como medida de combate ao défice das Contas Públicas<sup>6</sup>.

Sobre as observações formuladas, a VPGR referiu, em contraditório, que *“No entendimento do Governo Regional não se pode continuar a afirmar que o crescimento das responsabilidades por avales concedidos foi exponencial a partir do ano de 2003. Efectivamente, em 2006, o aumento foi apenas de 22,1 milhões de euros, menor do que o registado em 2003 (30,3 milhões de euros) e menor do que observado em 2001 (22,9 milhões de euros). Em 2007, registar-se-á uma redução das responsabilidades por avales concedidos, da ordem dos 4,1 milhões de euros. Em 2008, a redução das responsabilidades ainda será mais acentuada, atingindo no mínimo o valor de 12,4 milhões de euros, no caso de ser utilizado totalmente o limite fixado para este ano, que é de 20 milhões de euros, tendo em conta que as amortizações previstas*

<sup>6</sup> Ver Parecer sobre a CRAA de 2005 (páginas 121 e 122), disponível na Internet em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).



## Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria à Concessão de Aves pelo Governo Regional (07/112.01)*

*contratualmente, em 2008, de empréstimos avalizados atinge o valor global de 32,4 milhões de euros. O quadro seguinte apresenta um resumo da evolução das responsabilidades por avales, nos últimos anos.*

Aval	Mutuante	Mutuário	Capital Inicial	Valores em Euros		
				Responsabilidade Final de 2006	Responsabilidade Final de 2007	Responsabilidade Final de 2008
1/88	KFW	EDA	10 225 837,62	1 023 095,10	341 031,74	0,00
2/89	KFW	EDA	5 112 918,81	1 024 628,90	683 085,92	341 542,98
2/92	KFW	EDA	4 090 335,05	1 911 209,07	1 638 179,21	1 365 149,35
3/93	BEI	EDA	2 501 991,06	1 513 454,40	1 342 818,61	1 158 922,27
4/93	BEI	EDA	17 960 724,73	3 120 738,26	1 766 283,00	403 571,15
1/98	CGD	SATA	13 467 543,22	4 040 262,97	1 346 754,32	0,00
1/00	BCA	LOTAÇOR	4 987 978,97	997 595,81	0,00	0,00
1/01	BEI	EDA	30 000 000,00	30 000 000,00	27 000 000,00	24 000 000,00
1/02	BEI	EDA	20 000 000,00	20 000 000,00	20 000 000,00	18 000 000,00
1/03	WCBB	SPRHI,SA	50 000 000,00	31 818 180,00	22 727 270,00	13 636 360,00
2/03	BEI	EDA	40 000 000,00	40 000 000,00	40 000 000,00	40 000 000,00
1/04	DEPFA	SPRHI,SA	14 070 000,00	7 035 000,00	2 345 000,00	0,00
2/04	EFISA	SAUDAÇOR	80 000 000,00	80 000 000,00	80 000 000,00	80 000 000,00
3/04	DEXIA	APTG,SA	11 000 000,00	11 000 000,00	0,00	0,00
5/04	DEXIA	APTO,SA	5 000 000,00	3 000 000,00	1 700 000,00	0,00
6/04	DBI	SOGEO	10 000 000,00	10 000 000,00	10 000 000,00	0,00
1/05	BEI	EDA	30 000 000,00	30 000 000,00	30 000 000,00	30 000 000,00
2/05	CSFB	SAUDAÇOR	80 000 000,00	80 000 000,00	80 000 000,00	80 000 000,00
3/05	CSFB	SPRHI,SA	30 000 000,00	30 000 000,00	30 000 000,00	30 000 000,00
1/06	DEPFA	SPRHI,SA	36 000 000,00	36 000 000,00	36 000 000,00	36 000 000,00
1/07	CGD	SPRHI,SA	26 000 000,00		26 000 000,00	26 000 000,00
2/07	DEXIA	APTG,SA	5 500 000,00		5 500 000,00	5 041 666,66
1/08			20 000 000,00			20 000 000,00
			545 917 329,46	422 484 164,51	418 390 422,80	405 947 212,41
				Varição anual das Responsabilidades por Aves	-4 093 741,71	-12 443 210,39

*As amortizações previstas contratualmente para o ano de 2008 de empréstimos avalizados pela Região, são as que constam do quadro seguinte”:*





## Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Concessão de Aves pelo Governo Regional (07/112.01)

Aval	Mutuante	Mutuário	Valores em Euros
			Amortizações
1/88	KFW	EDA	341 031,74
2/89	KFW	EDA	341 542,94
2/92	KFW	EDA	273 029,86
3/93	BEI	EDA	183 896,34
4/93	BEI	EDA	1 362 711,85
1/98	CGD	SATA	1 346 754,32
1/00	BCA	LOTAÇOR	0,00
1/01	BEI	EDA	3 000 000,00
1/02	BEI	EDA	2 000 000,00
1/03	WCBB	SPRHI,SA	9 090 910,00
2/03	BEI	EDA	0,00
1/04	DEPFA	SPRHI,SA	2 345 000,00
2/04	EFISA	SAUDAÇOR	0,00
3/04	DEXIA	APTG,SA	0,00
5/04	DEXIA	APTO,SA	1 700 000,00
6/04	DBI	SOGEO	10 000 000,00
1/05	BEI	EDA	0,00
2/05	CSFB	SAUDAÇOR	0,00
3/05	CSFB	SPRHI,SA	0,00
1/06	DEPFA	SPRHI,SA	0,00
1/07	CGD	SPRHI,SA	0,00
2/07	DEXIA	APTG,SA	458 333,34
			<hr/> <hr/> 32 443 210,39

A análise quantitativa exposta pela VPGR, em sede de contraditório, não contradiz a apreciação do Tribunal (situação a 31 de Dezembro de 2006), complementando-a com elementos reportados aos anos de 2007 e 2008, que não foram objecto de apreciação.



### **Condições para a concessão de avales**

As condições para a concessão de avales encontram-se definidas nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do DLR n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, designadamente:

- a. Manifesto interesse para a economia Regional e enquadráveis nos objectivos do Plano Regional<sup>7</sup>;
- b. Garantir operações de investimento ou outras com elas relacionadas<sup>8</sup>;
- c. Inexistência de outras garantias<sup>9</sup>;
- d. Existência de um projecto concreto de investimento a financiar, ou um estudo especificado da operação<sup>10</sup>;
- e. Programação financeira com especificação dos prazos e condições de reembolso<sup>10</sup>;
- f. Entidade beneficiária solvível<sup>11</sup>;
- g. Não poder destinar-se ao mero reforço de tesouraria ou ao financiamento de gastos correntes, salvo se se tratar de empresas públicas regionais e tiverem sido excedidos limites de crédito acordados com o sistema bancário<sup>12</sup>;
- h. Contra garantia<sup>13</sup>

Relativamente às condições supra referenciadas, decorre da análise dos documentos de cada processo, que o interesse para a economia regional, dos projectos garantidos por aval, se encontra salvaguardado.

Contudo, os empréstimos garantidos pelos **avales 2/04 e 2/05**, à SAUDAÇOR, SA, no valor global de €160 000 000, destinaram-se à redução de custos de financiamento e da dívida a fornecedores. As informações prestadas/recolhidas, não permitem, com suficiente segurança, concluir pelo cumprimento das condições necessárias para a concessão daqueles dois avales.

<sup>7</sup> N.º 1 do artigo 2.º do DLR n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro.

<sup>8</sup> Alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do DLR n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro.

<sup>9</sup> Alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do DLR n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro.

<sup>10</sup> Alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do DLR n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro.

<sup>11</sup> Alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do DLR n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro.

<sup>12</sup> Artigo 4.º do DLR n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro.

<sup>13</sup> Artigo 6.º do DLR n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro.



## **7. Organização e análise processual**

Nos termos dos artigos 7.º e 9.º do DLR n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, a instrução do pedido de aval deve conter os seguintes elementos:

- Formalização do pedido;
- Identificação da operação a financiar;
- Situação económico-financeira da empresa solicitante e indicadores de funcionamento, em perspectiva evolutiva;
- Minuta do contrato de empréstimo.

As competências para autorização dos avals estão definidas no artigo 8.º. De acordo com o seu n.º 3, a autorização é precedida de parecer favorável do Membro do Governo responsável pelo sector de actividade solicitante do aval.

Nos termos dos artigos 12.º e seguintes, as entidades beneficiárias dos avals deverão:

- Enviar cópia dos comprovativos das amortizações e juros pagos à VPGR;
- Comunicar eventuais incumprimentos de obrigações;
- Suportar uma comissão de aval.

De acordo com os artigos 13.º e 14.º, a concessão de avals confere ao Governo Regional o direito de fiscalizar a actividade da entidade beneficiária da garantia, ficando, esta, obrigada a prestar os elementos solicitados pela VPGR.

O quadro seguinte resume as situações encontradas na verificação à instrução processual, ao cumprimento do plano de amortizações e comprovativos, comissão de aval e ao acompanhamento exercido pela VPGR.

A amostra abrange os avals concedidos após 2003 e em vigor a 31 de Dezembro de 2006, uma vez que as garantias anteriormente prestadas foram objecto de verificação na Auditoria n.º 05/2004/FS.



## Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Concessão de Avals pelo Governo Regional (07/112.01)

Situação dos avals em 31-12-2006											
Descrição	1/03	2/03	1/04	2/04	3/04	5/04	6/04	1/05	2/05	3/05	1/06
Formalização do pedido de aval	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
Identificação da operação a financiar	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
Situação Económico - Financeira e indicadores de funcionamento (evolução)	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
Minuta do Contrato de Empréstimo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Parecer do Membro do Governo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Competência e Autorização	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Comprovativos das amortizações e pagamento de juros	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não
Comunicação do incumprimento de obrigações – amortização e juros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comissão de aval	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Planos de amortizações	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Acompanhamento efectuado pela VPGR	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Os processos de aval estavam organizados de forma individualizada, à excepção da comissão de aval e das amortizações e pagamento de juros, que se encontravam juntos, em pastas de arquivo com separadores por empresa. Duma maneira geral, integravam a informação necessária à decisão de autorização, acompanhamento e controlo.

Globalmente, os pedidos foram formulados e instruídos de acordo com o legalmente estabelecido, ressalvando-se, contudo, as situações a seguir indicadas.

### 7.1. Formalização do Pedido de Aval

Segundo o artigo 7º, do regime jurídico dos avals, “As entidades que pretendam obter o aval da Região deverão apresentar o respectivo pedido dirigido ao Secretário Regional das Finanças<sup>14</sup>, com a antecedência de, pelo menos, 60 dias relativamente à data em que a garantia haja de ser prestada ou em que seja assumido o compromisso de a prestar”.

O artigo 9º, do mesmo regime jurídico, define os elementos que deverão constar naquele pedido.

A análise efectuada permite concluir que a formalização foi dirigida ao VPGR, pelas entidades solicitantes do crédito, à excepção do aval 2/05 (SAUDAÇOR, SA), cujo pedido não constava no processo.

<sup>14</sup> Actual VPGR.



## **7.2. Identificação da operação a financiar**

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do DLR n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, o pedido de concessão de aval será obrigatoriamente instruído com a identificação da operação a financiar.

Com excepção dos avals **2/04** e **2/05**, ambos concedidos à (SAUDAÇOR, SA), verificou-se que, na generalidade das situações, havia aquela informação, tendo-se **cumprido a norma** supra mencionada.

## **7.3. Situação económico-financeira e indicadores de funcionamento**

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9º do regime jurídico dos avals, o pedido de prestação de garantia será obrigatoriamente instruído com a apreciação sucinta da situação económico-financeira da empresa solicitante e a apresentação de indicadores de funcionamento, em perspectiva evolutiva.

No que respeita aos **avals 2/04** (SAUDAÇOR, SA), a situação económico-financeira e os indicadores de funcionamento apresentados reportam-se ao ano de 2004, não havendo qualquer referência a indicadores previsionais da evolução futura.

Os processos referentes aos **avals 2/05** (SAUDAÇOR, SA) e **3/04** (APTG, SA), não integravam a análise à situação económico-financeira e aos indicadores de funcionamento.

Os restantes processos de aval continham aquelas informações.

## **7.4. Minuta do contrato de empréstimo**

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9º do DLR n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, o pedido de concessão do aval será obrigatoriamente instruído com a minuta do contrato de empréstimo, plano de utilização do financiamento, esquema de reembolso e demonstração da sua compatibilidade com a capacidade financeira previsível da empresa, tendo em conta, designadamente, os reflexos de medidas de natureza económica e financeira que se encontrem programadas para o período de vigência do crédito.

Em todos os processos de aval constava a minuta do contrato de empréstimo, plano de utilização do financiamento e esquema de reembolso, **respeitando-se o legalmente estabelecido**.

## **7.5. Parecer do Membro do Governo**

Nos termos do n.º 3 do artigo 8º do DLR n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, “*A prestação de aval da Região será autorizada mediante a correcta instrução do processo, obtido parecer favorável do membro do Governo Regional responsável pelo sector de actividade solicitante do aval*”.



Aquela disposição foi **respeitada**, verificando-se em todas as situações, a existência do referido parecer.

### **7.6. Competência e autorização**

Nos termos do n.º 1 do artigo 8º do regime jurídico dos avals, “*A prestação do aval da Região relativo a operações financeiras internas de montante superior a 498 797,90 euros (100 000 contos) e a operações financeiras externas de montante superior a 5 000 000 de dólares dos EUA carece de autorização do Conselho do Governo Regional, que deliberará mediante proposta do Secretário Regional das Finanças*<sup>15</sup>”.

O n.º 2 do mesmo artigo refere que “*A prestação de aval da Região relativo a operações financeiras internas e externas não abrangidas pelo n.º 1 carece apenas de autorização do Secretário Regional das Finanças*<sup>16</sup>”.

A totalidade das garantias prestadas pela RAA, através de aval, que fizeram parte do universo verificado na presente auditoria, obteve a **autorização da entidade competente** para o efeito, nomeadamente o Conselho de Governo.

### **7.7. Comprovativos das amortizações**

Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do DLR n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, “*As entidades a quem tiver sido concedido o aval da Região enviarão à Secretaria Regional das Finanças*<sup>17</sup>, no prazo de 8 dias, salvo impossibilidade devidamente justificada, cópia dos documentos comprovativos das amortizações do capital e do pagamento de juros, indicando sempre as correspondentes importâncias que deixam de constituir objecto de garantia da Região”.

A **EDA**, único mutuário financiado pelo BEI e KFW, apresentou os comprovativos das amortizações do capital e do pagamento dos juros, com indicação das importâncias que deixaram de constituir objecto de garantia da RAA (avales 2/03 e 1/05).

Procedimentos idênticos tiveram a **APTO, SA**, (aval 5/04) e a **SAUDAÇOR, SA**, (avales 2/04 e 2/05), se bem que, nestes dois avals, não tenham ocorrido, ainda, amortizações.

A **APTG** efectuou dois pagamentos de juros, relativos ao empréstimo garantido pelo aval 3/04, mas só enviou à VPGR o comprovativo do primeiro pagamento, efectuado a 1/8/2005.

As restantes entidades beneficiárias de aval só informam os montantes em dívida e o pagamento de juros, **não havendo**, nos processos, o **comprovativo bancário**.

<sup>15</sup> Actual VPGR.

<sup>16</sup> Actual VPGR.

<sup>17</sup> Actual VPGR.



### **7.8. Comissão de aval**

Nos termos do artigo 16.º do regime jurídico dos avals, “*A comissão do aval a suportar pelos beneficiários, será graduada anualmente por portaria do Secretário Regional das Finanças*”.

A Portaria n.º 9/2006, de 19 de Janeiro, fixou a comissão a pagar, em 2006, pelos beneficiários de avals concedidos pela RAA, em 0,1%.

Aquela **comissão foi cobrada a todos os avals**, na data de pagamento dos juros, no valor correcto.

Os avals em vigor a 31 de Dezembro de 2006 geraram uma **receita** de **€387 829,61** em comissões, conforme quadro seguinte.

*Unid.: Euro*

<b>Entidade</b>	<b>Valor</b>
EDA	125.337,35
SATA	6.060,40
LOTAÇOR	1.496,40
SPRHI	79.682,68
SAUDAÇOR	161.111,11
APTG	1.100,00
APTO	3.041,67
SOGEO	10.000,00
<b>Total</b>	<b>387.829,61</b>

### **7.9. Plano de amortizações e garantias**

Verificou-se o cumprimento do estabelecido nos contratos de empréstimo, quanto à amortização e, conseqüente, acompanhamento da evolução das responsabilidades da RAA, sobre os planos de amortização. Os pontos que se seguem desenvolvem esta temática, fazendo referência, igualmente, aos comprovativos das amortizações a que os mutuários estão obrigados a fornecer à VPGR, em cumprimento do n.º 1 do artigo 12.º do DLR n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro.

A análise, efectuada a todos os avals, em vigor a 31 de Dezembro de 2006, estende-se, ainda, ao acompanhamento e controlos exercidos pela VPGR.

Os processos auditados continham a informação sobre os montantes amortizados, havendo fichas de controlo para cada aval, onde se podem identificar as amortizações efectuadas e o montante em dívida no final de cada ano, até ao fim de vida útil do empréstimo.



Em 31 de Dezembro de 2006, os valores em dívida dos empréstimos correspondentes aos avals **1/01** (EDA, SA), **1/02** (EDA, SA), **2/03** (EDA, SA), **2/04** (SAUDAÇOR, SA), **3/04** (APTG, SA), **6/04** (SOGEO, SA), **1/05** (EDA, SA), **2/05** (SAUDAÇOR, SA), **3/05** (SPRHI, SA) e **1/06** (SPRHI, SA), correspondiam à dívida inicial, porque, de acordo com as condições contratadas, não se efectuaram, ainda, amortizações.

Os empréstimos referentes aos avals **1/88**, **2/89**, **2/92**, **3/93** e **4/93** foram contraídos em moeda sujeita a variações cambiais.

Tendo em conta o capital em dívida, a 31 de Dezembro de 2006, e os planos de reembolso previstos, concluiu-se que as **amortizações estão a ser cumpridas**.

O aval **5/04** (APTO, SA) está associado a um empréstimo do tipo *revolving*. Até 31 de Dezembro de 2006, a empresa beneficiária do aval efectuou levantamentos no valor de €6 000 000 e amortizações num total de €5 000 000, mas nunca ultrapassou o crédito limite contratado de €5 000 000. Naquela data, detinha um crédito de €1 000 000. O prazo de utilização é de 4 anos.

Os planos de amortizações relativos aos avals **1/98** (SATA, EP), **1/00** (LOTAÇOR, EP), **1/03** (SPRHI, SA), **1/04** (SPRHI, SA) estão a ser respeitados.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do DLR n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, as entidades a quem tiver sido concedido o aval da RAA “*sempre que reconheçam que não se encontram habilitadas a satisfazer os encargos de amortizações e de juros nas datas fixadas para o respectivo pagamento, darão do facto conhecimento à Secretaria Regional das Finanças com a antecedência mínima de 30 dias*”, sendo que “*Obrigaçao idêntica é imposta à entidade financiadora*”.

**Não se verificou nenhuma situação de incumprimento.** Os planos de amortizações estão a ser cumpridos, **não sendo accionada a garantia** prestada pela RAA, em nenhuma das situações.

#### **7.10. Acompanhamento efectuado pela VPGR**

Nos termos do artigo 14.º do regime jurídico dos avals, “*A concessão de aval confere ao Governo Regional o direito de proceder à fiscalização da actividade da entidade beneficiária da garantia, tanto do ponto de vista financeiro e económico como do ponto de vista administrativo e técnico*”.

Embora se não tenham verificado evidências formais sobre o controlo exercido pela VPGR à actividade desenvolvida pelas entidades beneficiárias na aplicação dos financiamentos avalizados pelo Governo, a DROT referiu que acompanham a actividade daquelas entidades através dos Relatórios e Contas anuais.





## **8. Aplicação do Produto dos Empréstimos**

Para confirmar a aplicação dos empréstimos, nos fins mencionados nos pedidos de aval, analisaram-se os relatórios e contas das empresas beneficiárias das garantias prestadas pela RAA.

### **8.1. SAUDAÇOR, SA – Avals 2/04 e 2/05**

No caso da SAUDAÇOR, os dois avals prestados destinaram-se à regularização parcial da dívida a fornecedores e à utilização do Sistema de Pagamentos a Fornecedores Estratégicos do Serviço Regional de Saúde como forma de reduzir os custos de financiamento. Os relatórios e contas da empresa não evidenciam o impacto dos empréstimos.

No entanto, através da auditoria realizada por este Tribunal – Relatório n.º 15\_07\_FS<sup>18</sup>, aprovado em sessão de 16 de Maio de 2007, conclui-se que os empréstimos tiveram a aplicação prevista, nomeadamente, o pagamento de dívidas das unidades de saúde à ANF, e a outros fornecedores.

### **8.2. SPRHI, SA – Avals 1/03, 1/04, 3/05 e 1/06**

Os avals prestados à SPRHI destinaram-se aos seguintes financiamentos:

- **1/03** – Reabilitação das habitações danificadas pelo Sismo de 9 de Julho de 1998, nas ilhas Faial e Pico — **50 000 000 euros**;
- **1/04** – Reabilitação de alguns troços das estradas regionais nas ilhas do Faial, Pico, S. Jorge, Graciosa, Terceira e S. Miguel, na RAA — **14 070 000 euros**;
- **3/05** – Financiamento do Plano de Investimentos – **30 000 000 euros**;
- **1/06** – Reabilitação de troços das estradas regionais nas ilhas das Flores, Faial, Pico, S. Jorge, Terceira e S. Miguel e construção da escola Secundária da cidade da Horta — **36 000 000 euros**.

A utilização do empréstimo na reabilitação das habitações danificadas pelo Sismo não foi formalizada. Contudo, de acordo com o Relatório e Contas da SPRHI, de 2003, as tranches do empréstimo correspondente ao aval 1/03, sacadas naquele ano – 35 000 000 euros – destinaram-se, em 96,7%, aos trabalhos de reconstrução propriamente ditos. Dos 3,3% restantes, 1,8% destinaram-se a custos de funcionamento, não havendo informação sobre a aplicação dos restantes 1,5%.

O mesmo Relatório e Contas faz referência a um valor de Proveitos de €34 809 434,44, montante inferior ao financiamento previsto para 2003, decorrente do aval 1/03.

<sup>18</sup> Disponível na Internet em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).



Tendo em conta o Relatório e Contas de 2004, os custos da reconstrução superam o valor total do empréstimo.

Nas restantes situações, e de acordo com os Relatórios e Contas da empresa, os empréstimos foram aplicados nas acções previstas, salientando-se, no entanto, o facto da SPRHI, SA, ter celebrado contratos programa com o Governo Regional para a realização das diferentes empreitadas. O financiamento tem origem em fundos comunitários (PRODESA) e no ORAA.

A contratação de empréstimos, destinados a acções já financiadas na totalidade, justifica-se, conforme referido nos Relatórios e Contas, pelos atrasos no recebimento das verbas provenientes daquelas duas origens, e da necessidade de proceder ao pagamento dos serviços, entretanto prestados.

Do exposto resulta que os empréstimos contraídos pela SPRHI, SA, correspondem a **financiamentos indirectos** da RAA, legalmente impedida de os obter de forma directa.

O Relatório e Contas da SPRHI, SA, de 2003, na página 5, confirma esta situação, referenciando o seguinte:

*“Embora o seu [leia-se SPRHI, SA] objecto social não se esgote na reconstrução, foi basicamente pelas dificuldades financeiras do processo, sem solução possível no novo quadro legal das graves restrições orçamentais e de acesso ao crédito, que veio a nascer a solução da criação da SPRHI, SA, como entidade que, pela sua natureza de sociedade anónima, podia recorrer ao crédito e continuar a efectuar os pagamentos das empreitadas que lhe seriam transferidas do Governo Regional”.*

Um dos motivos da criação da SPRHI, SA, está explícito no próprio Relatório e Contas da empresa, confirmando-se, assim, a posição expressa por este Tribunal, em sede de Parecer sobre a Conta da RAA de 2005<sup>19</sup>, em matéria de evolução das responsabilidades da RAA, por avals concedidos:

*“A tendência crescente destas responsabilidades coincide com a restrição na contracção de empréstimos, imposta pelo Governo da República, como medida de combate ao défice das Contas Públicas. De facto, enquanto a dívida directa diminuiu ligeiramente, a indirecta quadruplicou.*

*A manutenção desta tendência, na concessão de avals, pode indiciar práticas de desorçamentação e, ao aumentar o endividamento indirecto, contorna a proibição de acréscimo da dívida directa”.*

<sup>19</sup> Disponível na Internet em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).



### **8.3. EDA, SA – Avals 2/03 e 1/05**

Os avals concedidos à EDA visaram o financiamento do programa de investimentos, da empresa, de 2003 a 2007.

A aplicação do produto dos empréstimos é confirmada através dos Relatórios e Contas da empresa, onde se descreve a execução dos projectos (integrando fotografias) e se quantifica o valor global dos investimentos.

Pode destacar-se a construção, ampliação e exploração de centrais termoeléctricas, linhas de distribuição e subestação.

### **8.4. SOGEO, SA – Avals 6/04**

O aval prestado à SOGEO destinou-se às seguintes acções:

- Reestruturação do empréstimo contraído em 1997 – aval 3/97;
- Execução de um novo poço geotérmico de produção na Central Geotérmica da Ribeira Grande e da remodelação do aproveitamento no sector do Pico Vermelho.

A aplicação do produto do empréstimo é comprovada através da liquidação do empréstimo avalizado pela garantia 3/97 e do Relatório e Contas da empresa, onde se descreve a execução do projecto (integrando fotografias) e se quantifica o valor do investimento.

### **8.5. APTG, SA – Aval 3/04**

O aval prestado à APTG, SA, de acordo com o respectivo processo, destinou-se à realização de investimentos a efectuar ao nível das infra-estruturas e equipamentos portuários no quadriénio 2004-2007.

Através do Relatório e Contas da empresa, verifica-se que o custo das imobilizações em curso, em 31 de Dezembro de 2004, totalizou €11 107 544, absorvendo a totalidade do financiamento bancário (€11 000 000).

No entanto, de acordo com o citado Relatório e Contas, o crédito teve como finalidades a *“liquidação dos créditos de curto prazo contraídos, liquidação de toda a dívida pendente até à data da contratação, respeitante a investimentos e respectivos juros de mora”*, não se confirmando os pressupostos do pedido de aval formulado à RAA.



### **8.6. APTO, SA – Aval 5/04**

O aval prestado à APTO, SA, de acordo com o respectivo processo, destinou-se à realização de investimentos a efectuar ao nível das infra-estruturas e equipamentos portuários no quadriénio 2004-2007.

Através do Relatório e Contas da empresa, verifica-se que, só no ano de 2004, os investimentos em infra-estruturas totalizaram €10 935 460, absorvendo a totalidade do financiamento bancário (€5 000 000).

### **9. Acatamento das recomendações formuladas na auditoria n.º 05/2004/FS, aprovada em 22 de Janeiro de 2004**

As recomendações formuladas por este Tribunal, na auditoria n.º 05/2004/FS, tiveram o acatamento que a seguir se evidencia.

<b>Recomendação</b>	<b>Situação detectada</b>	<b>Acolhimento</b>
Os pedidos de aval deverão ser formalizados, devendo integrar os elementos relativos à situação económico-financeira do candidato a beneficiário.	Os pedidos de aval foram formalizados, com excepção do 2/05 (SAUDAÇOR, SA). Os processos continuam a situação sócio-económica do mutuário, com excepção dos avals 2/04 (SAUDAÇOR, SA), 3/04 (APTG, SA) e 2/05 (SAUDAÇOR, SA).	Acolhida, com excepções
Na instrução processual deverão ter-se em atenção os documentos mencionados no regime jurídico da concessão de avals, salientando-se a minuta dos contratos de empréstimo, a informação sobre as amortizações efectuadas e respectivos comprovativos, de modo a facilitar a observação da execução dos planos de reembolso.	Os processos de avals continuam a minuta do contrato de empréstimo e a informação sobre as amortizações efectuadas. Contudo, grande parte não possuía os comprovativos bancários.	Acolhida parcialmente

No âmbito do contraditório, a VPGR referiu que *“Regista-se, finalmente, a posição dessa Secção Regional do Tribunal de Contas, no reconhecimento do acolhimento das anteriores recomendações efectuadas sobre a concessão de avals e igualmente a constatação de que as entidades beneficiárias têm cumprido integralmente com os seus planos de amortizações, não se registando qualquer situação de incumprimento”*.



## Capítulo III – Disposições Finais

### 10. Conclusões/Recomendações

Face ao observado, formulam-se as seguintes conclusões e recomendações:

Pontos do Relatório	Assuntos	Conclusões	Recomendações
4.	Circuito	O circuito da concessão dos avales cumpre, na generalidade, os trâmites legais.	
5.	Limite anual	Não se encontra definido um critério objectivo para a fixação anual do valor limite dos avales a conceder. O valor definido resulta de contactos informais com os potenciais beneficiários.	Adoptar uma metodologia objectiva que defina os parâmetros para a fixação daquele limite, tendo em conta a capacidade financeira da Região.
5.	Limite acumulado	O valor máximo, acumulado, das responsabilidades a assumir por avales concedidos não se encontra legalmente estabelecido.	Adoptar um critério que permita definir o limite máximo acumulado, dos avales concedidos.
6.	Aumento das responsabilidades	As responsabilidades aumentaram significativamente a partir de 2003, por via das garantias prestadas às empresas públicas criadas a partir daquele ano, altura em que a contracção de empréstimos, foi restringida pelo Governo da República, como medida de redução ao défice das contas públicas.	As responsabilidades por avales concedidos devem ser controladas de forma a não comprometer a situação financeira da RAA.
7.	Fundamento legal	Os empréstimos garantidos pelos avales 2/04 e 2/05, à SAUDAÇOR, SA, destinaram-se à redução de custos de financiamento e da dívida a fornecedores. As informações disponíveis, não permitem, com suficiente segurança, concluir pelo cumprimento das condições necessárias para a concessão daqueles dois avales.	Os avales só devem ser concedidos a empréstimos que respeitem as condições legais estabelecidas nos artigos 2.º e 4.º do DLR n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro.
8.	Organização e Análise Processual	Os processos de aval estavam organizados de forma individualizada e integravam a informação necessária à decisão de autorização, acompanhamento e controlo.	
8.1	Pedido de aval	Os pedidos foram formulados e instruídos de acordo com o legalmente estabelecido, à excepção do aval 2/05.	
8.2	Identificação da operação a financiar	As operações a financiar integravam o pedido do aval, de acordo com o legalmente estabelecido, com excepção dos avales 2/04 e 2/05.	
8.8.	Comissão de aval	A comissão de 0,1%, fixada pela Portaria n.º 9/2006, de 19 de Janeiro, foi cobrada pelos valores correctos.	



## Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria à Concessão de Avais pelo Governo Regional (07/112.01)*

Pontos do Relatório	Assuntos	Conclusões	Recomendações
8.9.	Amortizações	Os processos continham informação sobre as amortizações efectuadas e previstas. Os planos de amortizações estão a ser respeitados, não se verificando situações de incumprimento por parte dos mutuários.	
8.10	Acompanhamento pela VPGR	A DROT acompanha a actividade das entidades avalizadas, através dos respectivos Relatórios e Contas anuais, não havendo, contudo, qualquer informação/parecer que evidencie o controlo exercido pela VPGR, na aplicação dos avales.	
9.2	Aplicação dos Empréstimos — SPRHI	Os empréstimos contraídos pela SPRHI, SA, correspondem a <b>financiamentos indirectos</b> da RAA, legalmente impedida de os obter de forma directa, conforme, decorre da leitura do Relatório e Contas da SPRHI, SA, de 2003 (página 5).	A concessão de avales não deve servir para contornar a impossibilidade legal de recurso ao endividamento.
9.5.	Aplicação dos Empréstimos — APTG	O Relatório e Contas da APTG, SA, evidencia que o financiamento foi aplicado em finalidade diferente daquela a que se destinava o aval (3/04).	A concessão de avales deve condicionar a aplicação dos empréstimos garantidos nas finalidades propostas na formalização do respectivo pedido.
10.	Acatamento de recomendações	As recomendações formuladas na auditoria n.º 9/2003 foram, globalmente, acolhidas pela VPGR.	



## Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria à Concessão de Avales pelo Governo Regional (07/112.01)*

### 11. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

Expressa-se à Vice-Presidência do Governo Regional o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à Vice-Presidência do Governo Regional.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 17 de Dezembro de 2007

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



# Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Concessão de Avoles pelo Governo Regional (07/112.01)

## 12. Emolumentos

<b>Unidade de Apoio Técnico-Operativo II</b>		<b>Processo n.º 07/112.01</b>
Entidade fiscalizada:	Vice-Presidência do Governo Regional	
Sujeito(s) passivo(s):	<b>Vice-Presidência do Governo Regional</b>	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo (2)	Custo standart (3)	
<b>Desenvolvimento da Acção:</b>			
— Fora da área da residência oficial	0	€ 119,99	€ 0,00
— Na área da residência oficial	188	€ 88,29	€ 16 598,52
Emolumentos calculados			€ 16 598,52
Emolumentos mínimos (4)	€ 1 633,75		
Emolumentos máximos (5)	€ 16 337,50		
Emolumentos a pagar			€ 1 633,75
Empresas de auditoria e consultores técnicos (6)			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>€ 1 633,75</b>

### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:  — Acções fora da área da residência oficial .... € 119,99  — Acções na área da residência oficial..... € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 633,75) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 16 337,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	---





### 13. Ficha Técnica

<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo/Categoria</b>
Coordenação	Carlos Maurício Bedo	Auditor – Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor – Chefe
Execução	Maria Paula Pacheco Vieira	Técnico Verificador Superior Principal
	Ana Paula Borges	Técnico Verificador Superior de 2.ª Classe
Apoio Administrativo	Lorena Resendes	Assistente Administrativo Principal



## **ANEXO I**

**Descrição dos avals em vigor em 31/12/2006**



## Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria à Concessão de Avals pelo Governo Regional (07/112.01)*

<b>Identificação</b>	<b>Aval n.º 1/88</b>
<b>Beneficiário</b>	EDA, SA
<b>Capital Contratual</b>	€10 225 837,62
<b>Finalidade</b>	Central termoelétrica do Pico e central termoelétrica da Ribeira do Guilherme.
<b>Aprovação (Conselho Governo Regional)</b>	7 de Janeiro de 1988
<b>Período de vigência</b>	20 anos (1988 — 2008)
<b>Plano de reembolsos</b>	15 anos
<b>Responsabilidades em 31/12/2006</b>	€1 023 095,10
<b>Observações</b>	Resolução n.º 3/88, de 12 de Janeiro.

<b>Identificação</b>	<b>Aval n.º 2/89</b>
<b>Beneficiário</b>	EDA, SA
<b>Capital Contratual</b>	€5 112 918,81
<b>Finalidade</b>	Construção da central térmica de S. Roque, transmissão e distribuição com ela relacionada.
<b>Aprovação (Conselho Governo Regional)</b>	8 de Fevereiro de 1989
<b>Período de vigência</b>	20 anos (1989 — 2009)
<b>Plano de reembolsos</b>	15 anos
<b>Responsabilidades em 31/12/2006</b>	€1 024 628,90
<b>Observações</b>	Resolução n.º 7-A/89, de 14 de Fevereiro.



## Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria à Concessão de Avals pelo Governo Regional (07/112.01)*

<b>Identificação</b>	<b>Aval n.º 2/92</b>
<b>Beneficiário</b>	EDA, SA
<b>Capital Contratual</b>	€4 090 335,05
<b>Finalidade</b>	Completar o financiamento dos projectos integrados do Programa EDA I/II – Apoio na produção e distribuição de energia dos Açores e projecto de investimento relativo à remodelação da linha do Nordeste.
<b>Aprovação (Conselho Governo Regional)</b>	8 de Setembro de 1992
<b>Período de vigência</b>	20 anos (1993 — 2013)
<b>Plano de reembolsos</b>	15 anos
<b>Responsabilidades em 31/12/2006</b>	€1 911 209,07
<b>Observações</b>	Resolução n.º 182/92, de 10 de Setembro.

<b>Identificação</b>	<b>Aval n.º 3/93</b>
<b>Beneficiário</b>	EDA, SA
<b>Capital Contratual</b>	€2 501 991,06
<b>Finalidade</b>	Participar no financiamento dos projectos de construção, ampliação e remodelação das redes de transporte e distribuição, integrados no Programa Plurianual de Investimentos da EDA-EP para 1992/1995.
<b>Aprovação (Conselho Governo Regional)</b>	7 de Julho de 1993
<b>Período de vigência</b>	20 anos (1993 — 2013)
<b>Plano de reembolsos</b>	15 anos
<b>Responsabilidades em 31/12/2006</b>	€1 513 454,40
<b>Observações</b>	Resolução n.º 69/93, de 15 de Julho.



## Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria à Concessão de Avals pelo Governo Regional (07/112.01)*

<b>Identificação</b>	<b>Aval n.º 4/93</b>
<b>Beneficiário</b>	EDA, SA
<b>Capital Contratual</b>	€17 960 724,73,
<b>Finalidade</b>	Participar no financiamento dos projectos de construção e ampliação de Centros Produtores, integrados no Programa Plurianual de Investimentos da EDA-EP para 1992/1995.
<b>Aprovação (Conselho Governo Regional)</b>	7 de Julho de 1993
<b>Período de vigência</b>	18 anos (divisa externa) e 15 anos (moeda nacional)
<b>Plano de reembolsos</b>	13 anos (divisa externa) e 10 anos (moeda nacional)
<b>Responsabilidades em 31/12/2006</b>	€3 120 738,26
<b>Observações</b>	Resolução n.º 70/93, de 15 de Julho.

<b>Identificação</b>	<b>Aval n.º 1/98</b>
<b>Beneficiário</b>	SATA, EP.
<b>Capital Contratual</b>	€13 467 543,22, equivalentes, na data da contracção do empréstimo, a 2 700 000 000\$00.
<b>Finalidade</b>	Consolidação de passivo bancário, substituição do empréstimo do Banco Europeu de Investimentos.
<b>Aprovação (Conselho Governo Regional)</b>	8 de Maio de 1998
<b>Período de vigência</b>	10 anos (1998 — 2008)
<b>Plano de reembolsos</b>	5 anos
<b>Responsabilidades em 31/12/2006</b>	€4 040 262,97
<b>Observações</b>	Resolução n.º 101/98, de 21 de Maio.



## Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria à Concessão de Avals pelo Governo Regional (07/112.01)*

<b>Identificação</b>	<b>Aval n.º 1/00</b>
<b>Beneficiário</b>	LOTAÇOR, EP.
<b>Capital Contratual</b>	€4 987 978,97
<b>Finalidade</b>	Reestruturação do Grupo Cofaco.
<b>Aprovação (Conselho Governo Regional)</b>	15 de Março de 2000
<b>Período de vigência</b>	7 anos (2000 — 2007)
<b>Plano de reembolsos</b>	5 anos
<b>Responsabilidades em 31/12/2006</b>	€997 595,81
<b>Observações</b>	Resolução n.º 44/2000, de 30 de Março.

<b>Identificação</b>	<b>Aval n.º 1/01</b>
<b>Beneficiário</b>	EDA, SA.
<b>Capital Contratual</b>	€30 000 000,00
<b>Finalidade</b>	Financiar parte do Programa de Investimentos 1999/2004.
<b>Aprovação (Conselho Governo Regional)</b>	10 de Julho de 2001
<b>Período de vigência</b>	15 anos (2001 — 2016)
<b>Plano de reembolsos</b>	10 anos
<b>Responsabilidades em 31/12/2006</b>	€30 000 000,00
<b>Observações</b>	Resolução n.º 102/2001, de 2 de Agosto.



## Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria à Concessão de Aves pelo Governo Regional (07/112.01)*

<b>Identificação</b>	<b>Aval n.º 1/02</b>
<b>Beneficiário</b>	EDA, SA.
<b>Capital Contratual</b>	€20 000 000,00
<b>Finalidade</b>	Financiar parte do Programa de Investimentos de 1999/2004.
<b>Aprovação (Conselho Governo Regional)</b>	28 de Fevereiro de 2002
<b>Período de vigência</b>	15 anos (2002 — 2017)
<b>Plano de reembolsos</b>	10 anos
<b>Responsabilidades em 31/12/2006</b>	€20 000 000,00
<b>Observações</b>	Resolução n.º 51/2002, de 14 de Março.

<b>Identificação</b>	<b>Aval n.º 1/03</b>
<b>Beneficiário</b>	SPRHI, SA.
<b>Capital Contratual</b>	€50 000 000,00.
<b>Finalidade</b>	Financiar o programa de reabilitação das habitações danificadas pelo Sismo de 9 de Julho de 1998, nas ilhas Faial e Pico na RAA.
<b>Aprovação (Conselho Governo Regional)</b>	25 de Junho de 2003
<b>Período de vigência</b>	7 anos (2003 — 2010)
<b>Plano de reembolsos</b>	5 anos
<b>Responsabilidades em 31/12/2006</b>	€31 818 180,00
<b>Observações</b>	Resolução n.º 87/2003, de 10 de Julho.



## Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria à Concessão de Aves pelo Governo Regional (07/112.01)*

<b>Identificação</b>	<b>Aval n.º 2/03</b>
<b>Beneficiário</b>	EDA, SA.
<b>Capital Contratual</b>	€40 000 000,00.
<b>Finalidade</b>	Financiar parte do Programa de Investimentos de 2003/2007.
<b>Aprovação (Conselho Governo Regional)</b>	19 de Dezembro de 2003
<b>Período de vigência</b>	15 anos (2003 — 2018)
<b>Plano de reembolsos</b>	10 anos
<b>Responsabilidades em 31/12/2006</b>	€40 000 000,00
<b>Observações</b>	Resolução n.º 152/2003, de 26 de Dezembro.

<b>Identificação</b>	<b>Aval n.º 1/04</b>
<b>Beneficiário</b>	SPRHI, SA.
<b>Capital Contratual</b>	€14 070 000,00.
<b>Finalidade</b>	Financiar o programa de reabilitação de alguns troços das estradas regionais nas ilhas do Faial, Pico, S. Jorge, Graciosa, Terceira e S. Miguel, na RAA.
<b>Aprovação (Conselho Governo Regional)</b>	2 de Junho de 2004
<b>Período de vigência</b>	4 anos (2004 — 2008)
<b>Plano de reembolsos</b>	3 anos
<b>Responsabilidades em 31/12/2006</b>	€7 035 000,00
<b>Observações</b>	Resolução n.º 75/2004, de 17 de Junho.





## Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria à Concessão de Avals pelo Governo Regional (07/112.01)*

<b>Identificação</b>	<b>Aval n.º 2/04</b>
<b>Beneficiário</b>	SAUDAÇOR, SA
<b>Capital Contratual</b>	€80 000 000,00.
<b>Finalidade</b>	Regularização parcial da dívida a fornecedores e utilização do Sistema de Pagamentos a Fornecedores Estratégicos do Serviço Regional de Saúde para redução dos custos de financiamento.
<b>Aprovação (Conselho Governo Regional)</b>	21 de Junho de 2004
<b>Período de vigência</b>	10 anos (2004 — 2014)
<b>Plano de reembolsos</b>	Bullet
<b>Responsabilidades em 31/12/2006</b>	€80 000 000,00
<b>Observações</b>	Resolução n.º 113/2004, de 29 de Julho.

<b>Identificação</b>	<b>Aval n.º 3/04</b>
<b>Beneficiário</b>	APTG, SA
<b>Capital Contratual</b>	€11 000 000,00.
<b>Finalidade</b>	Investimentos a efectuar ao nível das infra-estruturas e equipamentos portuários no quadriénio 2004-2007.
<b>Aprovação (Conselho Governo Regional)</b>	12 de Julho de 2004
<b>Período de vigência</b>	15 anos (2004 — 2019)
<b>Plano de reembolsos</b>	13 anos
<b>Responsabilidades em 31/12/2006</b>	€11 000 000,00
<b>Observações</b>	Resolução n.º 100/2004, de 29 de Julho.



## Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria à Concessão de Aves pelo Governo Regional (07/112.01)*

<b>Identificação</b>	<b>Aval n.º 5/04</b>
<b>Beneficiário</b>	APTO, SA
<b>Capital Contratual</b>	€5 000 000,00.
<b>Finalidade</b>	Investimentos a efectuar ao nível das infra-estruturas e equipamentos portuários no quadriénio 2004-2007.
<b>Aprovação (Conselho Governo Regional)</b>	12 de Julho de 2004
<b>Período de vigência</b>	4 anos (2004 — 2008)
<b>Plano de reembolsos</b>	Total no final do período
<b>Responsabilidades em 31/12/2006</b>	€3 000 000,00
<b>Observações</b>	Resolução n.º 106/2004, de 29 de Julho.

<b>Identificação</b>	<b>Aval n.º 6/04</b>
<b>Beneficiário</b>	SO GEO, SA
<b>Capital Contratual</b>	€10 000 000,00.
<b>Finalidade</b>	Reestruturação do empréstimo avalizado através da Resolução n.º 261/97, de 26 de Dezembro e financiamento do programa plurianual de investimentos a realizar em 2004 e 2005.
<b>Aprovação (Conselho Governo Regional)</b>	26 de Novembro de 2004
<b>Período de vigência</b>	3 anos (2004 — 2007)
<b>Plano de reembolsos</b>	Bullet
<b>Responsabilidades em 31/12/2006</b>	€10 000 000,00
<b>Observações</b>	Resolução n.º 161/2004, de 30 de Dezembro.



## Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria à Concessão de Avals pelo Governo Regional (07/112.01)*

<b>Identificação</b>	<b>Aval n.º 1/05</b>
<b>Beneficiário</b>	EDA, SA.
<b>Capital Contratual</b>	€30 000 000,00.
<b>Finalidade</b>	Financiar parte do programa de investimentos de 2003 a 2007.
<b>Aprovação (Conselho Governo Regional)</b>	21 de Junho de 2005
<b>Período de vigência</b>	15 anos (2005 — 2020)
<b>Plano de reembolsos</b>	10 anos (€3 000 000,00)
<b>Responsabilidades em 31/12/2006</b>	€30 000 000,00
<b>Observações</b>	Resolução n.º 114/2005, de 7 de Julho.

<b>Identificação</b>	<b>Aval n.º 2/05</b>
<b>Beneficiário</b>	SAUDAÇOR, SA
<b>Capital Contratual</b>	€80 000 000,00.
<b>Finalidade</b>	Redução dos custos de financiamento do Serviço Regional de Saúde.
<b>Aprovação (Conselho Governo Regional)</b>	11 de Julho de 2005
<b>Período de vigência</b>	15 anos (2005 — 2020)
<b>Plano de reembolsos</b>	Bullet
<b>Responsabilidades em 31/12/2006</b>	€80 000 000,00
<b>Observações</b>	Resolução n.º 130/2005, de 21 de Julho.



## Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria à Concessão de Aves pelo Governo Regional (07/112.01)*

<b>Identificação</b>	<b>Aval n.º 3/05</b>
<b>Beneficiário</b>	SPRHI, SA.
<b>Capital Contratual</b>	€30 000 000,00.
<b>Finalidade</b>	Financiar o Plano de Investimentos da SPRHI, SA.
<b>Aprovação (Conselho Governo Regional)</b>	11 de Julho de 2005
<b>Período de vigência</b>	15 anos (2005 — 2020)
<b>Plano de reembolsos</b>	Bullet
<b>Responsabilidades em 31/12/2006</b>	€30 000 000,00
<b>Observações</b>	Resolução n.º 131/2005, de 21 de Julho.

<b>Identificação</b>	<b>Aval n.º 1/06</b>
<b>Beneficiário</b>	SPRHI, SA..
<b>Capital Contratual</b>	€36 000 000,00.
<b>Finalidade</b>	Dar continuidade programa de reabilitação de alguns troços das estradas regionais nas ilhas das Flores, Faial, Pico, S. Jorge, Terceira e S. Miguel e construção da escola Secundária da cidade da Horta, na ilha do Faial, na RAA.
<b>Aprovação (Conselho Governo Regional)</b>	12 de Julho de 2006
<b>Período de vigência</b>	10 anos (2006 — 2016)
<b>Plano de reembolsos</b>	Bullet
<b>Responsabilidades em 31/12/2006</b>	€36 000 000,00
<b>Observações</b>	Resolução n.º 99/2006, de 27 de Julho.



## **ANEXO II**

### **Contraditório**



# Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Concessão de Avals pelo Governo Regional (07/112.01)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice – Presidência do Governo  
Direcção Regional do Orçamento e Tesouro

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de Apoio

8 DEZ. 2007

ENTRADA

N.º 3035

*dar entrada.  
A UDS 11.  
(Cópia de e-mail)  
6/12/07*

Exm.º Senhor  
Subdirector-Geral da Sec. Reg. dos  
Açores do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, nº. 34  
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
1855/07-ST	2007.11.8	Sai- DROT/2007/3848/MS	56-56/01	05-12-2007

## Assunto: Auditoria à Concessão de Avals pelo Governo Regional

Na sequência do ofício de V. Exa. n.º 1855/07, de 2007.11.08, em cumprimento do princípio do contraditório, relativo à auditoria mencionada em epígrafe, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos às conclusões formuladas no respectivo anteprojecto de relatório.

- **Limite anual** – Considera-se que tem existido desde sempre um critério para a fixação anual do valor limite para a concessão de avals, o qual tem em conta a consulta efectuada ao sector publico empresarial regional, que tem sido nos últimos anos, o destinatário dos mesmos.
- **Limite acumulado** – Este limite não se encontra estabelecido para a Região, à semelhança do que acontece a nível da República, tendo em conta que a decisão de concessão dos avals deve acompanhar as necessidades de investimento que são consideradas relevantes, em função da política económica que é prosseguida.
- **Aumento das responsabilidades** – No entendimento do Governo Regional não se pode continuar a afirmar que o crescimento das responsabilidades por avals concedidos foi exponencial a partir do ano de 2003. Efectivamente, em 2006, o aumento foi apenas de 22,1 milhões de euros, menor do que o registado em 2003.



# Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Concessão de Avais pelo Governo Regional (07/112.01)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice – Presidência do Governo  
Direcção Regional do Orçamento e Tesouro

(30,3 milhões de euros) e menor do que observado em 2001 (22,9 milhões de euros). Em 2007, registar-se-á uma redução das responsabilidades por avais concedidos, da ordem dos 4,1 milhões de euros. Em 2008, a redução das responsabilidades ainda será mais acentuada, atingindo no mínimo o valor de 12,4 milhões de euros, no caso de ser utilizado totalmente o limite fixado para este ano, que é de 20 milhões de euros, tendo em conta que as amortizações previstas contratualmente, em 2008, de empréstimos avalizados atinge o valor global de 32,4 milhões de euros. O quadro seguinte apresenta um resumo da evolução das responsabilidades por avais, nos últimos anos.

Aval	Mutuante	Mutuário	Capital Inicial	Valores em Euros			
				Responsabilidade Final de 2006	Responsabilidade Final de 2007	Responsabilidade Final de 2008	
1/88	KFW	EDA	10 225 837,62	1 023 095,10	341 031,74	0,00	
2/89	KFW	EDA	5 112 918,81	1 024 628,90	683 085,92	341 542,98	
2/92	KFW	EDA	4 090 335,05	1 911 209,07	1 638 179,21	1 365 149,35	
3/93	BEI	EDA	2 501 991,06	1 513 454,40	1 342 818,61	1 158 922,27	
4/93	BEI	EDA	17 960 724,73	3 120 738,26	1 766 283,00	403 571,15	
1/98	CGD	SATA	13 467 543,22	4 040 262,97	1 346 754,32	0,00	
1/00	BCA	LOTAÇOR	4 987 978,97	997 595,81	0,00	0,00	
1/01	BEI	EDA	30 000 000,00	30 000 000,00	27 000 000,00	24 000 000,00	
1/02	BEI	EDA	20 000 000,00	20 000 000,00	20 000 000,00	18 000 000,00	
1/03	WCBB	SPRHI,SA	50 000 000,00	31 818 180,00	22 727 270,00	13 636 360,00	
2/03	BEI	EDA	40 000 000,00	40 000 000,00	40 000 000,00	40 000 000,00	
1/04	DEPFA	SPRHI,SA	14 070 000,00	7 035 000,00	2 345 000,00	0,00	
2/04	EFISA	SAUDAÇOR	80 000 000,00	80 000 000,00	80 000 000,00	80 000 000,00	
3/04	DEXIA	APTG,SA	11 000 000,00	11 000 000,00	0,00	0,00	
5/04	DEXIA	APTO,SA	5 000 000,00	3 000 000,00	1 700 000,00	0,00	
6/04	DBI	SOGEO	10 000 000,00	10 000 000,00	10 000 000,00	0,00	
1/05	BEI	EDA	30 000 000,00	30 000 000,00	30 000 000,00	30 000 000,00	
2/05	CSFB	SAUDAÇOR	80 000 000,00	80 000 000,00	80 000 000,00	80 000 000,00	
3/05	CSFB	SPRHI,SA	30 000 000,00	30 000 000,00	30 000 000,00	30 000 000,00	
1/06	DEPFA	SPRHI,SA	36 000 000,00	36 000 000,00	36 000 000,00	36 000 000,00	
1/07	CGD	SPRHI,SA	26 000 000,00		26 000 000,00	26 000 000,00	
2/07	DEXIA	APTG,SA	5 500 000,00		5 500 000,00	5 041 666,66	
1/08			20 000 000,00			20 000 000,00	
				545 917 329,46	422 484 164,51	418 390 422,80	405 947 212,41
Variação anual das Responsabilidades por Avais					-4 093 741,71	-12 443 210,39	



## Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Concessão de Aves pelo Governo Regional (07/112.01)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice – Presidência do Governo  
Direcção Regional do Orçamento e Tesouro

As amortizações previstas contratualmente para o ano de 2008 de empréstimos avalizados pela Região, são as que constam do quadro seguinte:

Aval	Mutuante	Mutuário	Valores em Euros
			Amortizações
1/88	KFW	EDA	341 031,74
2/89	KFW	EDA	341 542,94
2/92	KFW	EDA	273 029,86
3/93	BEI	EDA	183 896,34
4/93	BEI	EDA	1 362 711,85
1/98	CGD	SATA	1 346 754,32
1/00	BCA	LOTAÇOR	0,00
1/01	BEI	EDA	3 000 000,00
1/02	BEI	EDA	2 000 000,00
1/03	WCBB	SPRHI,SA	9 090 910,00
2/03	BEI	EDA	0,00
1/04	DEPFA	SPRHI,SA	2 345 000,00
2/04	EFISA	SAUDAÇOR	0,00
3/04	DEXIA	APTG,SA	0,00
5/04	DEXIA	APTO,SA	1 700 000,00
6/04	DBI	SOGEO	10 000 000,00
1/05	BEI	EDA	0,00
2/05	CSFB	SAUDAÇOR	0,00
3/05	CSFB	SPRHI,SA	0,00
1/06	DEPFA	SPRHI,SA	0,00
1/07	CGD	SPRHI,SA	0,00
2/07	DEXIA	APTG,SA	458 333,34
			<hr/>
			32 443 210,39





## Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria à Concessão de Avals pelo Governo Regional (07/112.01)*

---



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice – Presidência do Governo  
Direcção Regional do Orçamento e Tesouro

Regista-se, finalmente, a posição dessa Secção Regional do Tribunal de Contas, no reconhecimento do acolhimento das anteriores recomendações efectuadas sobre a concessão de avals e igualmente a constatação de que as entidades beneficiárias têm cumprido integralmente com os seus planos de amortizações, não se registando qualquer situação de incumprimento.

Pelo CHEFE DE GABINETE  
O DIRECTOR REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

José António Gomes



## **ANEXO III**

### **Índice do Processo**

1. Programa da auditoria.....	3
2. Informação disponibilizada pela VPGR.....	8
3. Elementos recolhidos em trabalho de campo .....	10
Aval 1/88 .....	11
Aval 2/89 .....	13
Aval 2/92 .....	15
Aval 3/93 .....	17
Aval 4/93 .....	19
Aval 1/98 .....	21
Aval 1/00 .....	24
Aval 1/01 .....	27
Aval 1/02 .....	29
Aval 1/03 .....	36
Aval 2/03 .....	43
Aval 1/04 .....	46
Aval 2/04 .....	60
Aval 3/04 .....	85
Aval 5/04 .....	125
Aval 6/04 .....	138
Aval 1/05 .....	143
Aval 2/05 .....	147
Aval 3/05 .....	164
Aval 1/06 .....	170
4. Anteprojecto de relatório.....	194
5. Contraditório.....	233
6. Relatório de auditoria .....	241